



INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DO PLANALTO CENTRAL LTDA
Mantenedora

FACULDADE MAUÁ DE GOIÁS
Mantida

CENTRO DE PLANEJAMENTO E EXTENSÃO **REGULAMENTO**

Águas Lindas de Goiás/GO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I - DO CENTRO DE PLANEJAMENTO E EXTENSÃO

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

CAPÍTULO IV - DA PESQUISA

CAPÍTULO V - DA DIVULGAÇÃO

CAPÍTULO VI - DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

REGULAMENTO

APRESENTAÇÃO

A extensão é entendida como prática acadêmica que interliga a Faculdade nas suas atividades de ensino e de pesquisa, com o intuito de atender a maioria da população e possibilita a formação do profissional cidadão, credenciando junto à sociedade como espaço privilegiado de produção do conhecimento significativo para a superação das desigualdades sociais existentes. Sua importância é expressa na busca constante do equilíbrio entre as demandas sociais exigidas e as inovações que surgem do trabalho acadêmico.

CAPÍTULO I

DO CENTRO DE PLANEJAMENTO E EXTENSÃO

Artigo 1º. A **Faculdade Mauá de Goiás** aprova o presente regulamento do Centro de Planejamento, Pesquisa e Extensão que visa orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução acompanhamento, avaliação e divulgação dos Projetos de Extensão Universitária na Instituição, bem como disciplinar as formas de participação da comunidade nos mesmos. Doravante CPE, é um órgão criado com base no do Regimento da Faculdade e regido por este Regulamento.

§ 1º. O CPE é um órgão ligado diretamente à Direção da **Faculdade Mauá de Goiás**.

§ 2º. A gestão do CPE pautar-se-á no Projeto Institucional e nos objetivos de responsabilidade social da **Faculdade Mauá de Goiás**, entendendo que a Extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, desenvolvendo ações direcionadas ao atendimento das demandas da comunidade.

§ 3º. Os Projetos de Extensão poderão ser propostos por docentes ou discentes, devendo ser apresentados em formulários próprios da Instituição, fornecidos pela Coordenação de seus respectivos cursos.

§ 4º. No caso de Projetos propostos por docentes ou técnicos de nível superior, deverá trazer sempre a participação de discentes.

§ 5º. No caso de Projetos propostos por discente(s), este(s) deverão estar regularmente matriculado(s) em qualquer curso de graduação oferecido pela **Faculdade Mauá de Goiás** e sob a orientação de docente(s) que atue(m) na área de desenvolvimento do Projeto.

§ 6º. Os Projetos de Extensão poderão ser encaminhados e/ou indicados em qualquer época do ano e terão duração mínima determinada pela Direção Acadêmica, podendo assumir caráter

permanente desde que credenciados pela Coordenação do Curso. O proponente deverá embasar sua decisão no seguinte aspecto, além de outros que julgar relevantes:

I – Parecer técnico;

II – Importância do projeto para o desenvolvimento do ensino-pesquisa e extensão à comunidade;

III – Viabilidade da atribuição de encargo ao seu pessoal; e

IV – Disponibilidade de recursos físicos e financeiros necessários ao Projeto.

Artigo 2º. De acordo com o Regimento Interno da **Faculdade Mauá de Goiás** são atribuições da Coordenação de Planejamento e Extensão:

I - fomentar a pesquisa e a extensão junto aos docentes e discentes da Faculdade;

II - criar estímulos para o bom desempenho do aluno através do desenvolvimento do espírito científico e da participação em eventos científicos;

III - oferecer para alunos, funcionários, professores, e comunidade em geral, cursos de extensão, aperfeiçoamento e complementação de estudos;

IV- pesquisar e planejar cursos de especialização para docentes e candidatos ao magistério superior, visando um melhor aprimoramento do ensino bem como a toda comunidade.

Parágrafo único: Compete ainda ao CPE:

I – Elaborar e implantar programas de extensão universitária;

II – Divulgar projetos e pesquisas desenvolvidos na instituição;

III – Promover parcerias, quando pertinente, que viabilizem o desenvolvimento de pesquisas e projetos de extensão.

IV – Promover cursos, minicursos, seminários, Semanas Acadêmicas e atividades afins que contribuam na formação dos acadêmicos.

V – Fazer o registro do número de horas das atividades complementares dos acadêmicos dos cursos de graduação da **Faculdade Mauá de Goiás**.

VI – Produzir relatório de contagem de horas por parte dos acadêmicos bem como solicitar cópia autenticada ou comprovação com original dos certificados das atividades complementares.

VII – Solicitar as coordenações dos cursos os regulamentos das atividades complementares de seus respectivos cursos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 3º. O CPE será planejado, organizado, posto em prática e gerido por um Coordenador, com apoio da Secretaria Acadêmica.

Seção I - Da Coordenação

Artigo 4º. O Coordenador é responsável pela gestão do CPE e das atividades afins.

Artigo 5º. A Coordenação de Planejamento Pesquisa e Extensão da **Faculdade Mauá de Goiás** ficará a cargo de um professor com pós-graduação *lato sensu ou stricto sensu*, designado pela Diretoria Acadêmica e homologado pelo Conselho Administrativo Superior.

Artigo 6º. As atividades de pesquisa e de extensão serão coordenadas por professor efetivo designado pela Diretoria Acadêmica e homologadas pelo Conselho Administrativo Superior.

Artigo 7º. O Coordenador será contratado em tempo parcial ou integral e terá remuneração compatível com o PCCS da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Artigo 8º. A extensão universitária é uma atividade complementar ao ensino. A finalidade da extensão universitária é estender o conhecimento à comunidade, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e cultural, conforme a missão da **Faculdade Mauá de Goiás** expressa em seu PDI e PPI.

Artigo 9º. O CPE promoverá a extensão universitária no intuito de facilitar a irradiação do conhecimento, permitindo seu alcance à comunidade como um todo.

§ 1º. As atividades de extensão gratuitas estarão limitadas às condições financeiras da Mantenedora.

§ 2º. As demais atividades de extensão serão oferecidas a preços subsidiados, para alunos, egressos da Instituição bem como a comunidade em geral.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA

Artigo 10. A atividade de pesquisa acadêmica tem por objetivo abastecer o ensino com informações a partir de um compromisso de responsabilidade social.

Artigo 11. A pesquisa efetuada na Faculdade será realizada pelo quadro docente e / ou discente ou pelos Coordenadores, sendo possível a colaboração de quadros externos para o fim específico de subsidiar academicamente o trabalho.

Artigo 12. É permitida a parceria com outras instituições.

Artigo 13. As pesquisas serão aprovadas com base na avaliação do projeto apresentado. Caberá ao Coordenador do CPE avaliar o projeto.

Parágrafo único: o projeto reprovado poderá ser encaminhado novamente ao Centro para avaliação, desde que devidamente reelaborado a partir das normas do Centro.

Artigo 14. A execução dos projetos aprovados dependerá da disponibilidade financeira da Mantenedora.

Artigo 15. O pesquisador e/ou ministrante receberá um percentual do valor das inscrições para o desenvolvimento de todas as etapas do trabalho e/ou curso.

Artigo 16. O pesquisador ressarcirá integralmente a Mantenedora em caso de não conclusão ou atraso sem justificativa plausível da pesquisa e/ou curso.

Parágrafo único: Caberá ao Coordenador julgar a justificativa apresentada pelo pesquisador em caso de atraso.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO

Artigo 17. Caberá ao CPE à divulgação pelos diversos meios possíveis dos eventos, projetos, revistas, textos para discussão, os quais poderão ser editados eletronicamente ou por meio impresso, a depender da decisão da Mantenedora.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA

Artigo 18. O salário da Coordenação será de responsabilidade da Mantenedora.

Artigo 19. Os cursos de extensão deverão ter equilíbrio financeiro no curto prazo e buscarão ser superavitários no médio prazo.

Artigo 20. Os superávits alcançados pelas atividades de extensão serão destinados ao financiamento das atividades de pesquisa. Quando insuficientes, a Mantenedora, a depender de sua restrição financeira, encarregar-se-á do financiamento.

Artigo 21. O CPE deverá buscar parcerias e patrocínio no intuito de alcançar o equilíbrio financeiro.

Artigo 22. Quaisquer superávits de natureza operacional deverão ser utilizados nas atividades fins do Centro.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23. O CPE manterá arquivo e registros atualizados de suas atividades.

Artigo 24. Cabe à Secretaria Acadêmica a responsabilidade pelo registro do número de horas obtido pelos acadêmicos durante os anos de formação, obedecendo ao regulamento específico de cada curso de graduação da **Faculdade Mauá de Goiás**, bem como sua carga horária, dos certificados dos cursos e programas administrados pelo CPE.

Parágrafo único: Os documentos comprobatórios, os originais, com a respectiva cópia das Atividades Complementares realizadas, deverão ser apresentados pelos alunos ao CPE – Centro de Planejamento e Pesquisa, para a inclusão das respectivas horas no sistema acadêmico, ficando a cópia destes arquivada na pasta do aluno na secretaria acadêmica e o original com o aluno.

Artigo 25. Nenhuma publicação ou pronunciamentos oficiais que envolvam o nome da **Faculdade Mauá de Goiás** ou da Mantenedora podem ser feitos sem prévia autorização competente.

Artigo 26. Os casos omissos serão decididos pela Direção e pelo Colegiado de cada Curso.

Artigo 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.